



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 188/2020

Câmara Municipal de Santa Luzia
FIXADO EM 24/11/2020
RETIRADO EM
Setor de Protocolo

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, revogando a Portaria nº 174/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em observância ao Regimento Interno e:

CONSIDERANDO que é obrigatório o uso de máscara no Município de Santa Luzia, o que reduz o risco de contágio em locais públicos, conforme determina o Decreto nº 3.680, de 13 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO, todas as medidas determinadas por autoridades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços Legislativo e da Administração desta Casa Legislativa, de modo a causar o mínimo de impacto ao serviço público;

RESOLVE que a partir de 25 de novembro de 2020:

Art. 1º. Todas às formas de Sessões previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a realizar-se dentro desta Legislatura, acontecerão por meio de videoconferência e serão normalmente transmitidas *ao vivo* pelo *site* oficial.

Art. 2º. As atividades presenciais nos Gabinetes Parlamentares poderão permanecer, ficando limitado a 3 (três) pessoas por gabinete em obediência aos parâmetros de distância.

§1º. A rotina de atividades presenciais nos Gabinetes Parlamentares será de responsabilidade dos respectivos Vereadores, ficando obrigado a elaborar a escala/revezamento dos servidores que exercerão as atividades *in loco*, apresentando-a ao RH desta Casa Legislativa.

§2º. O Vereador que optar pelo fechamento do Gabinete Parlamentar, ou seja, a prestação de serviços integral por meio do teletrabalho e não *in loco*, deverá comunicar com a devida justificativa por meio de ofício ao RH da Câmara, ficando então, responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço em regime de teletrabalho, atestando assim o seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. A prestação das atividades em regime de teletrabalho será atestada pelo superior imediato do gabinete ou do vereador responsável no qual o servidor desenvolve suas atividades, que organizará as tarefas bem como o controle da entrega do resultado do trabalho.

§4º. Estes servidores, embora em regime de teletrabalho, ficarão à disposição da Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento, caso necessário, pelo superior imediato.

Art. 3º. As atividades presenciais na Administração continuarão com a devida obediência aos parâmetros de distanciamento.

Art. 4º. Ficam suspensos temporariamente na Câmara Municipal de Santa Luzia:

- I- A visitação pública;
- II- O atendimento presencial sem agendamento.

§1º. O atendimento em livre demanda do público externo será prestado por meio eletrônico, telefônico ou em horário previamente agendado.

§2º. O atendimento dos servidores em todas as áreas administrativas se dará por meio de e-mail ou via telefone e, presencialmente, apenas quando previamente autorizado.

Art. 5º. Fica determinado o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos), com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção com álcool 70%.


Art. 6º. Fica reforçado o uso obrigatório de máscara nas dependências da Câmara Municipal, sob pena de não ter o acesso permitido.

Art. 7º. As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 24 de novembro de 2020.


Ivo da Costa Melo
Presidente